



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009 /2021 QUE
FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.176.288/0001-28, situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo – S.P., neste ato representada pelo Diretor Presidente da Escola do Parlamento, Senhor Alexsandro do Nascimento Santos, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada CÂMARA, reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do despacho exarado sob nº 044447696 do Processo nº 6016.2021/0040543-9, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Escola do Parlamento, através de seu Núcleo para a Educação das Relações Étnico-Raciais para a realização conjunta do projeto interinstitucional “Desigualdades Raciais e Socioespaciais e Equidade Educacional na Cidade de São Paulo: Conhecer para Agir. Conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. Produzir subsídios teóricos, analíticos e metodológicos para o aprimoramento das políticas educacionais na cidade de São Paulo, mediante ações de formação e pesquisa comprometidas com o estudo e enfrentamento das desigualdades raciais e socioespaciais e de seus efeitos na garantia do direito humano à Educação.

- 1.3. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, com início em 31 de maio de 2021 e término em 31 de maio de 2024. (Conforme Plano de Trabalho anexo).
- 2.2. Organizar, sistematizar, coligir e analisar os dados relativos às desigualdades educacionais que se manifestam na rede pública municipal de educação de São Paulo, a partir dos recortes de raça e território, buscando identificar e interpretar seus padrões na série histórica de indicadores disponíveis e propor alternativas para sua mitigação/superação.
- 2.3. Organizar, sistematizar, coligir e analisar dados relativos à implementação da Lei Municipal nº 15.939/2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, nas carreiras do magistério público municipal.
- 2.4. Elaborar relatório com a síntese das análises sobre as desigualdades educacionais na rede municipal de São Paulo e com a síntese das análises sobre o processo de implementação da Lei Municipal nº 15.939/13, e realizar um seminário para disseminar e discutir suas conclusões com os profissionais do magistério público municipal.
- 2.5. Promover a formação de equipes gestoras das escolas públicas municipais no campo da Gestão Escolar para a Equidade Racial, habilitando-os para a identificação, análise, planejamento e liderança de ações capazes de enfrentar os padrões de desigualdade de aprendizagem e desenvolvimento relacionados às diferenças raciais entre os estudantes e vocacionadas à implementação da Lei 10.639/03 e das recomendações do Parecer CNE 03/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais
- 2.6. Promover a formação das equipes gestoras das escolas públicas municipais no campo da Gestão Escolar em Territórios de Alta Vulnerabilidade Social, habilitando-os para a identificação, análise, planejamento e liderança de ações capazes de potencializar o desenvolvimento, a aprendizagem dos estudantes e os resultados educacionais das escolas.

- 2.7. Planejar, implantar e acompanhar a operacionalização de metodologia específica para ações de Gestão Escolar para a Equidade Racial em um conjunto de, no mínimo, 130 escolas públicas da rede municipal de ensino, por adesão.
- 2.8. Planejar, implantar e acompanhar a operacionalização de metodologia específica para ações de Gestão Escolar em Territórios de Alta Vulnerabilidade em um conjunto de até 65 escolas públicas da rede municipal de ensino, por adesão.
- 2.9. Sistematizar a experiência de utilização das metodologias de gestão a que se referem os itens 6 e 7 do plano de trabalho, produzindo um relatório analítico que auxilie a Secretaria Municipal de Educação no processo de expansão das iniciativas para toda a rede.
- 2.10. Promover a formação de professores das escolas públicas municipais no campo das Práticas Pedagógicas para a Equidade Racial na Escola.
- 2.11. Planejar, implementar e acompanhar a operacionalização de metodologias específicas para o trabalho pedagógico com foco na Equidade Racial em um conjunto de 130 escolas públicas da rede municipal de ensino, por adesão.
- 2.12. Sistematizar a experiência de utilização da metodologia a que se refere o item 3, do plano de trabalho, produzindo um relatório analítico que auxilie a Secretaria Municipal de Educação no processo de expansão da iniciativa Práticas Pedagógicas para a Equidade Racial para toda a rede.
- 2.13. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos deste PLANO DE TRABALHO, sobre o processo de registro, acompanhamento e avaliação das ações conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.14. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.
- 2.15. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1 O processo de registro, acompanhamento e avaliação das ações será feito mediante composição de uma comissão mista, envolvendo 02 representantes da Escola do Parlamento e 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação.

- 3.2 Caberá à Escola do Parlamento elaborar e encaminhar ao Comitê, a cada 180 dias, relatório sintético com as ações desenvolvidas no período.
- 3.3 O Comitê analisará o relatório e poderá propor ajustes no processo de execução e/ou solicitar informações adicionais sobre o período
- 3.4 Ao final do 3º quadrimestre e ao final do 6º quadrimestre, o Comitê realizará uma oficina de avaliação da execução do Projeto.
- 3.5 Ao final do 8º quadrimestre, o Comitê realizará uma oficina de avaliação dos resultados do Projeto.
- 3.6 Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.7 Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pela ESCOLA DO PARLAMENTO e pela SME/COPED/NTC/NEER da SECRETARIA.
- 4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

ESCOLA DO PARLAMENTO

1 – Alexsandro do Nascimento Santos

E-mail: Alexsandro@saopaulo.sp.leg.br

ESCOLA DO PARLAMENTO

2 – Maria Regina de Faria Vallado Costa

E-mail: mregina@saopaulo.sp.leg.br

SME / COPED / NTC/NEER

1 – Jussara Nascimento dos Santos

E-mail: jussara.nascimento@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME / COPED / NTC/NEER

2 – Eva Aparecida dos Santos

E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir de 31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **CÂMARA MUNICIPAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.3. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.


7.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

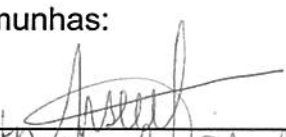
8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

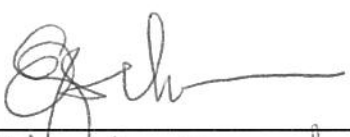
São Paulo, 31 de maio de 2.021.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


Prof. Dr. Alessandro do Nascimento Santos
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:


1- Nome: Nathasha Abrahão D. dos Santos.
R.G. 29.886.296-F.


2- Nome: Edynea Gonçalves Silva
R.G. 23994110 X

1. JUSTIFICATIVA

O sistema educacional brasileiro deslocou-se, ao longo das quatro últimas décadas, de modo a enfrentar parte de seus desafios estruturais relacionados à garantia do acesso e da permanência na Escola. Os dados estatísticos disponíveis nas diferentes bases oficiais demonstram que nosso país construiu uma trajetória importante para a universalização do ensino fundamental e para uma expansão sólida e consistente da matrícula na educação infantil e no ensino médio. Também diminuiu radicalmente os índices vergonhosos de reprovação, abandono/evasão e de distorção idade-série, criando condições mais favoráveis à permanência dos estudantes na Escola.

Entretanto, a face luminosa da nossa trajetória educacional não pode ser justificativa para ignorarmos as dramáticas desigualdades que ainda se manifestam no esquadro da garantia do direito humano à educação.

A série histórica dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios revela que a escolarização, no Brasil, reproduz desigualdades raciais presentes no tecido social, oferecendo às crianças, adolescentes e jovens pretos e pardos uma entrega de direitos educacionais inferior àquela que oferta aos seus colegas brancos.

Embora a taxa de matrícula líquida no primeiro ano do ensino fundamental seja praticamente idêntica entre negros e brancos (95,9% x 95,7%), essa mesma taxa de matrícula líquida sofre um esgarçamento de desigualdade já no ingresso à etapa dos anos finais do ensino fundamental. A taxa de matrícula líquida entre negros cai para 85,8% enquanto seus colegas brancos alcançam a taxa de 90,4%. Caminhando um pouco mais na trajetória escolar, no ensino médio, a desigualdade se amplia: 66,7% é a taxa de matrícula líquida para os jovens negros contra uma taxa de 79,6% de seus colegas brancos.

A conclusão do ensino fundamental em idade adequada (considerando até dois anos de atraso como aceitáveis) também revela desigualdades: 91% das meninas brancas concluem o ensino fundamental na idade adequada contra apenas 74% dos meninos negros. No ensino médio, 85% das meninas brancas concluem esta etapa na idade adequada, enquanto apenas 56% dos meninos negros alcançam o mesmo resultado.

Por fim, recortando os dados de desempenho acadêmico coligidos através dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pesquisa realizada pelo IEDE – Interdisciplinaridade e evidências no debate educacional, revelou que a diferença de aprendizado entre os estudantes pretos e os estudantes brancos igualmente matriculados no 5º ano do ensino fundamental alcança índices que equivalem a 2 anos de escolarização.

Essas e outras evidências nos ajudam a compreender os impactos do racismo estrutural e institucional no sistema educacional brasileiro e o

processo de conversão de diferenças raciais em desigualdades educacionais como um traço permanente e consistente da escola de educação básica.

Na mesma perspectiva, os desarranjos socioespaciais nas grandes cidades brasileiras, que revelam uma distribuição extremamente desigual dos serviços e da qualidade de vida têm sido analisados por pesquisadores do campo da educação a partir do conceito de vulnerabilidade social. Os empreendimentos de pesquisa têm se esforçado para compreender a correlação entre vulnerabilidade social (nos territórios) e desempenho educacional.

Os resultados coligidos até agora demonstram que também no que diz respeito às questões socioespaciais, nas grandes cidades, ocorre um processo de conversão de diferenças entre os territórios em desigualdades educacionais: territórios com maior vulnerabilidade social tendem a concentrar, também, escolas com desempenho inferior à média das cidades e estudantes com desempenho acadêmico inferior aos seus colegas que vivem em territórios menos vulneráveis.

É justamente por considerar esse conjunto de evidências científicas que a Escola do Parlamento e a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Núcleo para a Educação das Relações Étnico-Raciais propõem a realização conjunta do projeto interinstitucional “Desigualdades Raciais e Socioespaciais e Equidade Educacional na Cidade de São Paulo: Conhecer para Agir”

2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Produzir subsídios teóricos, analíticos e metodológicos para o aprimoramento das políticas educacionais na cidade de São Paulo, mediante ações de formação e pesquisa comprometidas com o estudo e enfrentamento das desigualdades raciais e socioespaciais e de seus efeitos na garantia do direito humano à Educação.

É importante salientar que por essa ação não haverá nenhuma modalidade de repasse financeiro entre as partes.

3. METAS

- I. Organizar, sistematizar, coligir e analisar os dados relativos às desigualdades educacionais que se manifestam na rede pública municipal de educação de São Paulo, a partir dos recortes de raça e território, buscando identificar e interpretar seus padrões na série histórica de indicadores disponíveis e propor alternativas para sua mitigação/superação.
- II. Organizar, sistematizar, coligir e analisar dados relativos à implementação da Lei Municipal nº 15.939/2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, nas carreiras do magistério público municipal.

- III. Elaborar relatório com a síntese das análises sobre as desigualdades educacionais na rede municipal de São Paulo e com a síntese das análises sobre o processo de implementação da Lei Municipal nº 15.939/13, e realizar um seminário para disseminar e discutir suas conclusões com os profissionais do magistério público municipal.
- IV. Promover a formação de equipes gestoras das escolas públicas municipais no campo da Gestão Escolar para a Equidade Racial, habilitando-os para a identificação, análise, planejamento e liderança de ações capazes de enfrentar os padrões de desigualdade de aprendizagem e desenvolvimento relacionados às diferenças raciais entre os estudantes e vocacionadas à implementação da Lei 10.639/03 e das recomendações do Parecer CNE 03/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.
- V. Promover a formação das equipes gestoras das escolas públicas municipais no campo da Gestão Escolar em Territórios de Alta Vulnerabilidade Social, habilitando-os para a identificação, análise, planejamento e liderança de ações capazes de potencializar o desenvolvimento, a aprendizagem dos estudantes e os resultados educacionais das escolas.
- VI. Planejar, implantar e acompanhar a operacionalização de metodologia específica para ações de Gestão Escolar para a Equidade Racial em um conjunto de, no mínimo, 130 escolas públicas da rede municipal de ensino, por adesão.
- VII. Planejar, implantar e acompanhar a operacionalização de metodologia específica para ações de Gestão Escolar em Territórios de Alta Vulnerabilidade em um conjunto de até 65 escolas públicas da rede municipal de ensino, por adesão.
- VIII. Sistematizar a experiência de utilização das metodologias de gestão a que se referem os itens 6 e 7, produzindo um relatório analítico que auxilie a Secretaria Municipal de Educação no processo de expansão das iniciativas para toda a rede.
- IX. Promover a formação de professores das escolas públicas municipais no campo das Práticas Pedagógicas para a Equidade Racial na Escola.
- X. Planejar, implementar e acompanhar a operacionalização de metodologias específicas para o trabalho pedagógico com foco na Equidade Racial em um conjunto de 130 escolas públicas da rede municipal de ensino, por adesão.
- XI. Sistematizar a experiência de utilização da metodologia a que se refere o item 3, produzindo um relatório analítico que auxilie a Secretaria Municipal de Educação no processo de expansão da iniciativa Práticas Pedagógicas para a Equidade Racial para toda a rede.

4. EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 31 de maio de 2021

Término: 31 de maio de 2024

4.1. Frentes de Execução

O desenvolvimento do projeto se dará em três frentes, complementares e simultâneas, assim definidas:

- I. Frente de Formação Continuada de Educadores;
- II. Frente de produção e desenvolvimento de metodologias de gestão escolar
- III. Frente de Pesquisa “Equidade Educacional, Raça e Território na Rede Municipal de São Paulo: recortes e interseccionalidades.




4.2. Fases da Execução

4.2.1. Execução da Frente de Formação Continuada de Educadores

MACRO-ATIVIDADES	2021			2022			2023		
	QUADRIMESTRES			QUADRIMESTRES			QUADRIMESTRES		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
Planejamento da Formação de Gestores e Professores	Não se aplica								
Seleção e início da formação de Formadores									
Seleção e início da formação de Gestores e Professores									
Conclusão da Formação de Formadores									
Conclusão da Formação de Gestores e Professores									
Elaboração de Relatório de Sistematização da experiência									
Publicação de Livro									

4.2.2. Execução da Frente de Produção e Desenvolvimento de Metodologias de Gestão

MACRO-ATIVIDADES	2021			2022			2023		
	QUADRIMESTRES			QUADRIMESTRES ES			QUADRIMESTRES		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
Desenvolvimento da Metodologia Gestão Escolar para Equidade Racial	Não se aplica								
Desenvolvimento da Metodologia Gestão Escolar em Territórios de Alta Vulnerabilidade									
Apropriação, pelos Gestores e Professores da metodologia de Gestão Escolar para Equidade Racial									
Apropriação, pelos Gestores e Professores da metodologia de Gestão Escolar em Territórios de Alta Vulnerabilidade									

Planejamento da Implementação Controlada (130 escolas) das metodologias																				
Implementação monitorada das metodologias na amostra de adesão																				
Elaboração de Relatório com a análise da implementação																				
Publicação de Livro																				

4.2.3.Execução da Frente de Pesquisa

	2021			2022			2023		
	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES	QUADRIMESTRES
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
Análise das bases de dados disponíveis em SME e dos esforços anteriores para a produção de indicadores de equidade									
Modelagem e testagem de proposta de indicador para equidade racial e para equidade socioespacial a partir das bases de dados									
Validação da versão preliminar dos indicadores primeira rodada de cálculo (interna à SME)									
Produção de análises sobre os padrões de desigualdade educacional, com a discussão de hipóteses explicativas									
Revisão dos indicadores com base nas análises e na discussão das hipóteses explicativas									
Institucionalização dos Indicadores e Seminário para discuti-los com a Rede Pública Municipal de SP									
Elaboração de Relatório com a análise do processo									

Não se aplica

5. Registro, Acompanhamento e Avaliação das Ações

- O processo de registro, acompanhamento e avaliação das ações será feito mediante composição de uma comissão mista, envolvendo 02 representantes da Escola do Parlamento e 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- Caberá à Escola do Parlamento elaborar e encaminhar ao Comitê, a cada 180 dias, relatório sintético com as ações desenvolvidas no período
- O Comitê analisará o relatório e poderá propor ajustes no processo de execução e/ou solicitar informações adicionais sobre o período.
- Ao final do 3º quadrimestre e ao final do 6º quadrimestre, o Comitê realizará uma oficina de avaliação da execução do Projeto.
- Ao final do 8º quadrimestre, o Comitê realizará uma oficina de avaliação dos resultados do Projeto.

5.1. Indicação dos Representantes/Responsáveis:

Escola do Parlamento

Alexsandro do Nascimento Santos – alexsandro@saopaulo.sp.leg.br
Maria Regina de Faria Vallado Costa – mregina@saopaulo.sp.leg.br

SME/COPED/NTC/NEER

Jussara Nascimento dos Santos –
jussara.nascimento@sme.prefeitura.sp.gov.br
Eva Aparecida dos Santos –
eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br



SME/COGED/DIPAR